



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

CONTRATO Nº 622/2022

### AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **06.106.005/0001-80**, Av. Paul Harris, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-408, Telefone (51) 2109-7000/ (51)3715-1296, E-mail [equipe.licitacao@stockmed.com.br](mailto:equipe.licitacao@stockmed.com.br), [licitacoes@stockmed.com.br](mailto:licitacoes@stockmed.com.br), neste ato representado por seu neste ato representado por seu Sócio Diretor executivo Milton Junior Mainardi, inscrito no CPF 007.945.350-38 e RG nº 1065397638, residente na Rua México, nº 446, apto 303, Bairro Bom Fim, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.830-100., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 8843/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93 e a **Dispensa de Licitação nº 046/2022** firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de medicamentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor unit.	Valor Total
02	Luva de procedimento não cirúrgico, produzida em látex, tamanho PP. Padrão nacional, NBR nº 13392.	Caixa	DESCARPACK	63	R\$ 16,24	R\$ 1.023,12
08	Seringa descartável 10 ml com agulha.	Unidade	DESCARPACK	5.000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
<b>VALOR TOTAL = R\$ 3.273,12</b>						

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 06 do Processo Administrativo 8843/2022, pelo **gestor** Eduardo da Silva Kulmann, **fiscal** Luis Carlos Galvão e **suplente** Luciane Meireles Saucedo.

#### Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. Os fornecedores deverão entregar, **sem custo adicional ao Município**, o objeto licitado em perfeito estado para uso, em **até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da Autorização de Compra, correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

2.1.1. A entrega será realizada no **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaqui**, situado na Alameda Domingos Lacroix, s/n, Bairro Centro, nos fundos da Secretaria Municipal de Saúde, Itaqui/RS, sem custo adicional, durante o horário de expediente: das 08 h às 12 h, de segunda a sexta-feira. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando o dia programado para a entrega dos itens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

**2.1.2.** A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do medicamento a ser fornecido, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado.

**2.2.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**2.3.** Verificada a desconformidade do item contratado, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**2.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**2.5.** O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos licitatórios (empenho, pagamento..), como também, com a Caixa Econômica Federal.

### Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 3.273,12 (três mil, duzentos e setenta e três reais com doze centavos)**.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega das mercadorias e da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a entrega dos itens pela contratada.

**3.2.1.** A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas, como por exemplo, tempo chuvoso.

**3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A, podendo vir a optar por outro índice de inflação eventualmente mais vantajoso para municipalidade.

**3.6.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1. Do Município:

**4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

**4.1.2.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

**4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6. **Demais obrigações constantes no Termo de Referência.**

### 4.2. Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. **Demais obrigações constantes no Termo de Referência.**

### Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	1	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - PRÓPRIO
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	75	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Atividade:	1022	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	0040	ASPS
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4776	
Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADO
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	75	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Atividade:	1094	INCENTIVO ESTADUAL PARA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4011	INCENTIVO ESTADUAL PARA ATENÇÃO BÁSICA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3397	
Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADO
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	75	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Atividade:	1054	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ESTADO
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4090	PSF - SAUDE P/TODOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

Complemento: 0 NÃO SE APLICA

Reduzido: 3486

### Solicitação de Compras nº 183760.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: *advertência;*

c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c'**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramal 232](#)

**7.2.** O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 046/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**7.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 04 de Outubro de 2022.

### **MUNICÍPIO DE ITAQUI**

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

### **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 06.106.005/0001-80**

Milton Junior Mainardi

Sócio Diretor